



## DECRETO Nº071/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, estabelece regras de segurança, idade mínima e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo art. 24 e demais dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Equipamento de mobilidade individual autopropelidos: veículo dotado de uma ou mais rodas, com motor próprio, destinado ao transporte individual, com velocidade máxima de fabricação definida conforme regulamentação do CONTRAN;
- II. Bicicleta elétrica: veículo de duas rodas com motor elétrico auxiliar, nos termos da resolução 996/2023;
- III. Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, com motor de até 50cm<sup>3</sup> (quando à combustão) ou potência equivalente (quando elétrico), cuja velocidade máxima não exceda 50km/h, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Da idade Mínima

**Art. 3º** - Fica estabelecida a idade mínima de 14 (quatorze) anos para condução de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores no Município de Santa Rita do Pardo/MS, observadas as exigências de segurança previstas neste artigo.

Dos Equipamentos de segurança

**Art. 4º** - É obrigatório o uso dos seguintes equipamentos de segurança:

- I. Capacete de proteção, devidamente afixado à cabeça para autopropelidos;
- II. Para ciclomotores, além do capacete, os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Equipamentos de sinalização noturna como luz dianteira branca, luz traseira vermelha, e refletores, quando em circulação noturna para autopropelidos e ciclomotores;
- IV. Campainha ou dispositivo sonoro equivalente bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, bem como ciclomotores.

Lúcio Roberto Calixto Costa  
Prefeito municipal  
316.411.898-86



#### Da circulação

**Art. 5º** - Para circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores em vias públicas, deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes exigências mínimas de segurança:

- I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- II - campainha;
- III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento;
- IV - utilização de luz dianteira acesa durante o dia e, obrigatoriamente, à noite; e
- V - uso de capacete de proteção, tanto pelo condutor quanto pelo passageiro, sendo admitido, no mínimo, o capacete ciclístico.

§ 1º Fica permitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou aplicativo em smartphone.

§ 2º A velocidade máxima permitida para os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, quando circularem em ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas, será de 32 km/h.

**Art. 6º** - Os ciclomotores em circulação devem atender às normas estabelecidas na Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, sendo permitida sua circulação em vias urbanas do município, cuja velocidade regulamentada seja de até 50 km/h.

#### Das Proibições

**Art. 7º** - É vedado a todos os condutores de autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores:

- I. Conduzir os veículos mencionados sob o efeito de álcool ou substância psicoativa;
- II. Transportar passageiros, salvo quando o veículo possuir assento adicional e estiver devidamente regulamentado;
- III. Utilizar celular ou dispositivo similar durante a condução;
- IV. Circular em Calçadas, salvo em casos expressamente autorizados neste Decreto.
- V. Conduzir o veículo com apenas uma das mãos.

#### Da Fiscalização

**Art. 8º** - A fiscalização caberá aos órgãos municipal e estadual de trânsito, e diante do convênio existente entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública, aos Policiais Militares compete a fiscalização com poder de polícia, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação federal e nas normas municipais vigentes.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, e os custos de execução correrão à conta do orçamento vigente, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Santa Rita do Pardo, aos 05 dias do mês de Maio de 2026.

  
**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

Rescisão unilateral por inadimplemento grave (Cláusula 11.1, "a", "b", "d"). Aplicação de multa mínima de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso (Cláusula 11.2, IV, "a"); limitada ao menor percentual viável pela dosimetria. Impedimento de licitar e contratar com o poder público municipal de Santa Rita do Pardo/MS por 2 anos (Cláusula 11.2, II; art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021; edital/ETP/TR).

Processo Administrativo nº 003/2025

Contrato Administrativo nº 054/2024

Interessada: AM Construtora Ltda. (CNPJ 43.766.284/0001-34)

### Relatório

Contrato nº 054/2024 (valor R\$ 4.590.012,60; vigência 20/06/2024 a 20/06/2025; objeto: remoção de blocos sextavados, pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária - Convênio Agesul 396/2024).

Fiscalização registrou: atrasos com medições zeradas; paralisação prolongada; baixa mobilização; não atendimento a notificações (Memorando nº 235/2025).

Defesa da contratada (Anexo IV): alega erros de projeto/planhilha e não pagamento (R\$ 374.997,35 + R\$ 462.000,00), sem prova de ordem formal/atestado.

Rescisão unilateral declarada anteriormente; vitória confirmou remanescente e glosas.

Autos aptos para sanções (Cláusula 11; arts. 156-158, Lei nº 14.133/2021).

### Fundamentação

#### I) Inadimplemento e enquadramento

Configurado inadimplemento grave (Cláusula 11.1, "a" - inexecução parcial; "b" - dano à Administração; "d" - retardamento sem justificativa), com paralisação sem mitigação formal, contrariando obrigações da Cláusula 9 (execução conforme cronograma, atendimento à fiscalização). Edital/ETP/TR reforçam dever de continuidade e comunicação prévia.

#### II) Dosimetria da multa (mínimo - Cláusula 11.2, IV, "a")

a) Parâmetros obrigatórios (Cláusula 11.7; art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

Natureza/gravidade: Moderada (atraso/paralisação sem dolo, mas com prejuízo ao cronograma público).

b) Peculiaridades concretas: Obra essencial (infraestrutura viária); aditivos de prazo esgotados; defesa sem prova técnica conclusiva.

c) Circunstâncias: Atenuantes (ausência de reincidência, colaboração na defesa); agravantes (impacto em medições zeradas, risco ao Convênio Agesul).

d) Danos ao Contratante: Remanescente físico/financeiro; custo de nova licitação; atraso em serviços públicos.

e) Programa de integridade: Não comprovado pela contratada; ausência de aperfeiçoamento.

Cálculo mínimo: 0,1% ao dia (Cláusula 11.2, IV, "a") sobre R\$ 4.590.012,60 atualizado (INCC até 16/04/2026: assumir R\$ 4.800.000,00 - ajuste por memória oficial). Para 30 dias de atraso efetivo (período crítico de paralisação): R\$ 14.400,00 (0,1% x R\$ 4.800.000,00 x 30 dias = mínimo viável, sem extrapolção a 10% global). Cobrança via garantia (R\$ 229.500,63) ou judicial.

#### III) Impedimento de licitar/contratar (limitado ao Município)

Enquadrado na Cláusula 11.2, II (condutas "b", "c", "d"), com dosimetria proporcional (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021).

Limitado ao poder público municipal de Santa Rita do Pardo/MS (conforme edital/ETP/TR, que autorizam sanção local por impacto específico). Prazo: 2 anos (mínimo razoável; gravidade moderada, sem fraude; reabilitação após 1 ano por requerimento - art. 161). Publicitação no DOM/SICAF municipal.

#### IV) Cumulatividade e efeitos

Sanções cumulativas (Cláusula 11.5), sem prejuízo de reparação de danos (Cláusula 11.4). Garantia executada para cobertura.

### CONCLUSÃO

### RESOLUÇÃO

I. Aplicar multa de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) (0,1% ao dia x 30 dias sobre valor atualizado), descontável da garantia ou via execução fiscal (prazo 10 dias para pagamento - Cláusula 11.3).

II. Declarar impedimento de licitar e contratar com o poder público municipal de Santa Rita do Pardo/MS por 2 anos (16/04/2026 a 16/04/2028), publicitada no DOM/SICAF.

III. Executar garantia remanescente; glosar itens não atestados.

Notifique a empresa interessada na forma da lei.

Publique-se no órgão de imprensa oficial do Município.

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de abril de 2026.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

### DECRETO Nº 071/2026, de 05 de maio de 2026.

Regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, estabelece regras de segurança, idade mínima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo art. 24 e demais dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Equipamento de mobilidade individual autopropeidos: veículo dotado de uma ou mais rodas, com motor próprio, destinado ao transporte individual, com velocidade máxima de fabricação definida conforme regulamentação do CONTRAN;

II. Bicicleta elétrica: veículo de duas rodas com motor elétrico auxiliar, nos termos da resolução 996/2023;

III. Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, com motor de até 50cm³ (quando à combustão) ou potência equivalente (quando elétrico), cuja velocidade máxima não exceda 50km/h, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Da idade Mínima

Art. 3º - Fica estabelecida a idade mínima de 14 (quatorze) anos para condução de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e ciclomotores no Município de Santa Rita do Pardo/MS, observadas as exigências de segurança previstas neste artigo.

Dos Equipamentos de segurança

Art. 4º - É obrigatório o uso dos seguintes equipamentos de segurança:

I. Capacete de proteção, devidamente afixado à cabeça para autopropeidos;

II. Para ciclomotores, além do capacete, os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III. Equipamentos de sinalização noturna como luz dianteira branca, luz traseira vermelha, e refletores, quando em circulação noturna para autopropeidos e ciclomotores;

IV. Campanha ou dispositivo sonoro equivalente bicicletas elétricas e equipamentos autopropeidos, bem como ciclomotores.

Da circulação

Art. 5º - Para circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e ciclomotores em vias públicas, deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes exigências mínimas de segurança:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento;

IV - utilização de luz dianteira acesa durante o dia e, obrigatoriamente, à noite; e

V - uso de capacete de proteção, tanto pelo condutor quanto pelo passageiro, sendo admitido, no mínimo, o capacete ciclistico.

§ 1º Fica permitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou aplicativo em smartphone.

§ 2º A velocidade máxima permitida para os equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, quando circular em ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas, será de 32 km/h.

Art. 6º - Os ciclomotores em circulação devem atender às normas estabelecidas na Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, sendo permitida sua circulação em vias urbanas do município, cuja velocidade regulamentada seja de até 50 km/h.

Das Proibições

Art. 7º - É vedado a todos os condutores de autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores:

I. Conduzir os veículos mencionados sob o efeito de álcool ou substância psicoativa;

II. Transportar passageiros, salvo quando o veículo possuir assento adicional e estiver devidamente regulamentado;

III. Utilizar celular ou dispositivo similar durante a condução;

IV. Circular em Calçadas, salvo em casos expressamente autorizados neste Decreto.

V. Conduzir o veículo com apenas uma das mãos.

Da Fiscalização

Art. 8º - A fiscalização caberá aos órgãos municipal e estadual de trânsito, e diante do convênio existente entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública, aos Policiais Militares compete a fiscalização com poder de polícia, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação federal e nas normas municipais vigentes.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, e os custos de execução correrão à conta do orçamento vigente, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Santa Rita do Pardo, aos 05 dias do mês de Maio de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00988 OR 06/05/2026 2026

Int.: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDI

Valor: R\$ 360,20

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00989 OR 06/05/2026 2026

Int.: LM BRASIL LTDA

Valor: R\$ 11.834,24

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00990 OR 06/05/2026 2026

Int.: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Valor: R\$ 2.692,50

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS

Empenho: 01607 OR 05/05/2026 2026

Int.: C.P. CAMINOTO ALVES

Valor: R\$ 16.170,00

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA 005/2026 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE BARRETOS -SP, PARA ATENDER A SEC. DE